



São Paulo, 16 de fevereiro de 2021.

À Prefeitura Municipal de Pouso Alegre  
A/C de Vanessa Moraes

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021**

A empresa PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, EIRELI, inscrita no CNPJ 71.655.120/0001-75, interessada em participar da TP 01/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NAS AVENIDAS POLYCARPO GONÇALVES CAMPOS E DR ARGENTINO DE PAULA ATÉ O ENTRONCAMENTO COM A RUA ARLINDO BRIANEZI NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, vem através deste questionar os seguintes pontos do Edital:

Item 6.1.4.1 Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (**CAU**) a que estiverem vinculados, e;

Item 6.1.4.2 Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no **mínimo 01 Arquiteto – Registro no CAU – como Responsável Técnico.**

Tendo em vista que a profissão de paisagista não é regulamentada no Brasil e que as atividades são realizadas pelos profissionais de arquitetura, engenheiros, agrônomos, e biólogos, pode-se dizer que a atividade não é exclusiva de Arquitetos

De acordo com as determinações do MEC (2006), as diretrizes curriculares, para a formação de engenheiros agrônomos, por exemplo, incluem disciplinas voltadas ao Paisagismo, Floricultura, Parques e Jardins, o que indica que o profissional poderá se dedicar à área inclusive unindo a paisagem à qualidade do meio ambiente.

Corroborando com o acima exposto a legislação atualmente vigente referente às atribuições do profissional à atividade de paisagismo, está descrita na Resolução 1.010, de 22 de agosto de 2005 (CONFEA), a qual dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no CONFEA/CREA, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Portanto, em cumprimento aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade entre as empresas interessadas em firmarem contrato com essa Prefeitura, está correto o entendimento **que a Comissão de Licitação considerará, também, o Registro do Profissional do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, bem como a indicação**



**Técnico profissional de Arquiteto ou engenheiro Agrônomo que se responsabilizará pelos serviços prestados para a comprovação dos itens do Edital?**

Atenciosamente.

Paulo Troise Voci  
RG: 3.914.747-2  
CPF: 339.658.468-68

